LEI Nº 108

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Altera o Código de Posturas Municipais quanto aos veículos emplacados do Município).

Art. 1º - Capítulo IV – A tabéla a que se refere o art. 43 do Código das Posturas Municipais acrescida do seguinte:

"Os veículos emplacados nêste Município pagarão a taxa única anual, de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Janeiro de 1952.

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal